

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFEEx/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 05**

**(MAIO/ 2012)**

**FALE COM A 12ª ICFEEx**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3212-9550**

**Fax: (92) 3212-9571**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

## ÍNDICE

<b>1ª PARTE – Conformidade Contábil .....</b>	<b>3</b>
REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL – “MAIO/2012” .....	3
<b>2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas .....</b>	<b>3</b>
1. TOMADA DE CONTAS ANUAIS.....	3
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS.....	5
<b>3ª PARTE – Orientação Técnica .....</b>	<b>5</b>
1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO.....	5
a. Execução Orçamentária.....	5
b. Execução Contábil .....	5
Msg nº 565 – S3 – Prazo para utilização de numerário.....	5
c. Execução de Licitações e Contratos.....	6
d. Pessoal.....	6
1) CPEX – Nota Informativa – Auxílio Funeral.....	6
2) Tramitação de solicitações ao CPEX.....	6
e. Controle Interno.....	7
1) Orientações aos Agentes da Administração.....	8
2) Mandamentos do Apoio Administrativo - Anexo A.....	8
2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS.....	8
3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS.....	8
4. ATUALIZAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARAS AS UG.....	8
5. Mensagem SIAFI/SIASG.....	8
<b>4ª PARTE – Assuntos Gerais.....</b>	<b>8</b>
CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.....	8
INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA...?”.....	10
ANEXO A – MANDAMENTOS DO APOIO ADMINISTRATIVO.....	13
ANEXO B – ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA.....	15
ANEXO C – JULGADOS DO MÊS DE MAIO DE 2012.....	19

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(12ª ICFEEx/1969)**

## 1ª PARTE – Conformidade Contábil

### Registro da Conformidade Contábil – “Maio/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de maio de 2012, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÃO**.

## 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

### 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS – Exercício de 2010

A Decisão Normativa nº 107, do Tribunal de Contas da União (TCU), de 27 de outubro de 2010, torna público as naturezas dos certificados de auditoria referentes à Prestação de Contas Anual, exercício de 2010, das Unidades Gestoras abaixo elencadas:

**a. regulares, sem ressalva:**

<b>Código da UG</b>	<b>Unidade Gestora</b>	<b>Natureza do Certificado</b>
160002	Comando de Fronteira – Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160005	54º Batalhão de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160006	1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)	Regularidade Plena
160007	4º Batalhão de Aviação do Exército	Regularidade Plena
160008	Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia	Regularidade Plena
160009	12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército	Regularidade Plena
160010	29ª Circunscrição de Serviço Militar	Regularidade Plena
160011	4ª Divisão de Levantamento	Regularidade Plena

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.4	
			Ch 12ª ICFEEx

160012	Centro de Instrução de Guerra na Selva	Regularidade Plena
160013	Colégio Militar de Manaus	Regularidade Plena
160014	Comando da 12ª Região Militar	Regularidade Plena
160016	Comando do Comando Militar da Amazônia	Regularidade Plena
160019	Hospital de Guarnição de Tabatinga	Regularidade Plena
160021	Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar	Regularidade Plena
160022	21ª Companhia de Engenharia de Construção	Regularidade Plena
160024	Comando de Fronteira – Solimões e 8º Batalhão de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160346	Comando de Fronteira – Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160347	31ª Circunscrição de Serviço Militar	Regularidade Plena
160349	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160350	17ª Base Logística	Regularidade Plena
160351	Hospital de Guarnição de Porto Velho	Regularidade Plena
160352	Comando de Fronteira – Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160482	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160536	61º Batalhão de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160537	Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva	Regularidade Plena
160545	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	Regularidade Plena

**a. regulares, com ressalva:**

<b>Código da UG</b>	<b>Unidade Gestora</b>	<b>Natureza do Certificado</b>
160018	12º Batalhão de Suprimento	Regularidade com Ressalva
160515	Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva	Regularidade com Ressalva

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

## 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

## 3ª PARTE – Orientação Técnica

### 1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

#### a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

#### b. Execução Contábil

*Tendo em vista a relevância do assunto, recomendo que a Mensagem a seguir seja de leitura obrigatória do Ordenador de Despesas, Fiscal Administrativo e Encarregado do Setor Financeiro*

MSG NR 565 –S3 – PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE NUMERÁRIO

DO CH 12ª ICEx

AO SR OD UG VINCULADA – CIRCULAR

RFR: MSG SIAFI 2012/0608195, DE 04 MAIO 12, DESTA ICEx

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PRAZO PARA A UTILIZAÇÃO DE NUMERÁRIO SUBREPASSADO PELA DIRETORIA DE CONTABILIDADE.

2. NO INTUITO DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DO SR DIRETOR DE CONTABILIDADE E COMPLEMENTANDO AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA MSG REFERENCIADA, INFORMO AO SR OD QUE O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE NUMERÁRIO É 48 HORAS ÚTEIS.

3. A NÃO OBSERVÂNCIA DO REFERIDO PRAZO PODERÁ REDUZIR O REPASSE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA DEFESA PARA O COMANDO DO EXÉRCITO. DESSA FORMA, RECOMENDO AO SR OD O SEGUINTE:

A. CASO ESSA UG NÃO CONSIGA UTILIZAR O NUMERÁRIO DISPONÍVEL, DEVERÁ SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DA D CONT PARA O RECOLHIMENTO, REALIZANDO PREVIAMENTE O CANCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO; E

B. APÓS A AUTORIZAÇÃO, RECOLHER O NUMERÁRIO POR MEIO DE PF, ADOTANDO OS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NA MSG REFERENCIADA.

MANAUS, 17 DE MAIO DE 2012

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS  
CHEFE DA 12ª ICEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.6	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

**c. Execução de Licitações e Contratos**

Nada a considerar.

**d. Pessoal**

**1) CPEX – Nota Informativa – Auxílio Funeral – Msg 2012/0667763 de 18 Maio 2012 - SEF**

DO: SUBCHEFE DO CPEX  
AO: SR OD UG  
ASSUNTO: NOTA INFORMATIVA – AUXÍLIO FUNERAL

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE NOVA NOTA INFORMATIVA RELATIVA A AUXÍLIO FUNERAL.

2. INFORMO-VOS QUE FOI DISPONIBILIZADO NA PÁGINA DA INTRANET DESTE CENTRO, NO LINK NOTAS INFORMATIVAS, A NOTA INFORMATIVA 001-S/4-CPEX QUE TRATA DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL.

3. SOLICITO-VOS DETERMINAR AMPLO CONHECIMENTO AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO INTERESSADOS, COM ÊNFASE ESPECIAL NA EXCLUSÃO DA INFORMAÇÃO AO CPEX ACERCA DO FALECIMENTO E NA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NA INTRANET DA SEF.

BRASÍLIA, DF, 16 DE MAIO DE 2012.

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR – CEL INT  
SUBCHEFE CPEX

**2) Tramitação de solicitações ao CPEX - Msg SIAFI nº 2012/0660681, de 15 Maio 2012 - SEF**

DO CHEFE DO CPEX  
A TODOS OS OD  
ASSUNTO: TRAMITAÇÃO DE SOLICITAÇÕES AO CPEX  
MSG NR 0472-S1. CH

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE TRAMITAÇÃO DE SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS AO CPEX.

2. O CPEX INFORMA QUE NÃO PRECISA DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PAGAMENTO OU RELACIONADAS À CONSIGNAÇÕES POR MEIO DE MENSAGEM SIAFI. A CONFECCÃO DAS REFERIDAS SOLICITAÇÕES DEVE OCORRER DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO – EB10-IG-01.001, DEVENDO SER ASSINADAS DE PRÓPRIO PUNHO, ENQUANTO NÃO HOUVER CERTIFICAÇÃO DIGITAL NOS DOCUMENTOS.

3. AS SOLICITAÇÕES ACIMA CITADAS, DESDE QUE ASSINADAS PELO ORDENADOR DE DESPESAS, PODERÃO SER ENCAMINHADAS PELOS SEGUINTE MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

- ESTEFETA DA UG;
- CARTA/SEDEX ENDEREÇADA AO CPEX;
- VIA EBNET, DESDE QUE ESTEJAM ASSINADAS E ESCANEADAS;
- VIA FAX: (61) 3317-3655 OU (61) 3317-3055 OU PELO RITEX: 850-3655 OU 850-3055.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.7	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

4. AS UG DEVERÃO ENVIAR AS SOLICITAÇÕES SOMENTE POR UM MEIO DE COMUNICAÇÃO E EVITAR O REENVIO DELAS, ELIMINANDO ASSIM, DUPLICIDADE DE DOCUMENTOS NO PROTOCOLO DO CPEX.

5. EM RELAÇÃO AO BLOQUEIO E REVERSÃO, ESTE CENTRO ACEITARÁ AS SOLICITAÇÕES POR MEIO DE MENSAGEM SIAFI PARA DAR CELERIDADE NO ATENDIMENTO E PRINCIPALMENTE EVITAR O DANO AO ERÁRIO.

BRASÍLIA, DF, 15 DE MAIO DE 2012.

GEN BDA RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
CHEFE DO CPEX

#### **e. Controle Interno**

**1) Orientações aos Agentes da Administração - Msg SIAFI nº 2012/0630907, de 09 Maio 2012 - DGO**

*Tendo em vista a relevância do assunto, recomendo que todos os Agentes da Administração tomem conhecimento das Orientações. Destaca-se que os Mandamentos citados na mensagem a seguir foram publicados neste BInfo, em seu anexo "A".*

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO-EDIÇÃO 2012/SGS/DGO-1600

1. INFORMO AOS SRS ORDENADORES DE DESPESA QUE FOI DISPONIBILIZADA UMA NOVA EDIÇÃO DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, ATUALIZADA ATÉ ABRIL/2012.

2. DESTACA-SE, NESTA NOVA VERSÃO, A MUDANÇA, A PARTIR DO PPA 2012-2015, DA DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, PERMANECENDO A AÇÃO ATÉ 2000.

3. FOI INSERIDO, TAMBÉM, NESTAS ORIENTAÇÕES, O MODELO DE MENSAGENS SOBRE CADASTRAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO SIASG/SICON E ATUALIZADO O FLUXO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ASSUNTO.

4. OS "MANDAMENTOS" AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PARA CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTRATOS, DESPESAS ESPECIAIS E FUNADOM, INCLUÍDOS NESTA EDIÇÃO, DEVERÃO BALIZAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA UG.

5. SOLICITO AOS SRS OD AMPLA DIVULGAÇÃO DESTAS ORIENTAÇÕES EM SUA OM COM O OBJETIVO DE SER MANTIDA A BUSCA PELO MELHOR EMPREGO E GESTÃO DOS CRÉDITOS DESTINADOS À VIDA DAS UG DO EXÉRCITO.

BRASÍLIA, DF, 08 DE MAIO DE 2012.

GEN BDA JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO  
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.8	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

**2) Orientações aos Agentes da Administração – Mandamentos do Apoio Administrativo – Anexo A**

**2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS**

Nada a considerar.

**3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

Nada a considerar.

**4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG**

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Nota nº 001 – A3. 3, de 03 de maio de 2012 – Decisão Normativa nº 107, do Tribunal de Contas da União (TCU).	Boletim do Exército nº 19, de 11.05.2012	Tomar conhecimento

**5. Mensagem SIAFI/SIASG**

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2012/0636619, de 10/05/2012	SIAFI	Aulas ministradas no treinamento das Setoriais Financeiras.
SIASG nº 2012/074002, de 10/05/2012	SIASG	Balanço Patrimonial.
SIAFI nº 2012/0702016, de 23/05/2012	SIAFI	Ressarcimento de despesas médicas
SIAFI nº 2012/0710305, de 24/05/2012	SIAFI	Alteração do Manual Web de Macrofunção

**4ª PARTE – Assuntos Gerais**

**a. CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Esta Inspeção realizou o Curso de formação de Pregoeiros/2012 – 2º turno, no período de 8 a 11 de maio de 2012.

O curso foi ministrado pelo Capitão FERNANDO OTÁVIO BARBOSA, que teve como auxiliar a 3º sargento MARIA ADRIANA MESQUITA LIMA, ambos desta Inspeção, e contou com a participação de 23 agentes da administração, conforme relação a seguir:



<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012</b>	<b>Pág.9</b>	<b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	--------------	----------------------

a) Militares pertencentes às Unidades Gestoras vinculadas a esta Setorial Contábil, sediadas em Manaus:

<b>Posto/Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>UG</b>
2º Ten	<b>MARCOS ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA</b>	29ª CSM
3º Sgt	<b>YARA CRISTINA ROCHA DE ALMEIDA</b>	
3º Sgt	<b>LUCILIA SERPA DE SOUZA</b>	
1º Sgt	<b>JULES PEREIRA GOMES</b>	HMAM
3º Sgt	<b>ELIANE OLIVEIRA DA SILVA</b>	CMM

b) Militares pertencentes às Unidades Gestoras vinculadas a esta Setorial Contábil, sediadas fora da guarnição de Manaus:

<b>Posto/Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>UG</b>
Ten Cel	<b>LUIS ALBERTO DINIZ OLIVEIRA</b>	Cmdo 2ª Bda Inf SI
Maj	<b>SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES</b>	Cmdo 1ª Bda Inf SI
Cap	<b>ROOSEVELT FEITOSA DE FREITAS</b>	Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Ten	<b>JOCILÉIA NASCIMENTO DA SILVA</b>	Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt	<b>JAIR CORADI</b>	
2º Sgt	<b>JONES PAGNOSSIN MINUZZI</b>	
1º Ten	<b>JHONATHAN BEZERRA LACERDA</b>	C Fron AC/4º BIS
2º Ten	<b>ALISON FERNANDO GONTAREK</b>	6º BE Cnst
2º Ten	<b>JORGE DE SOUZA FIGUEIRA JUNIOR</b>	CFSOL/8º BIS
2º Ten	<b>ANDERSON DE ARAUJO NEVES</b>	31ª CSM
3º Sgt	<b>JEANE PRISCILA PESTANA DOS REIS</b>	
2º Ten	<b>JONAS DIEGO FERREIRA MOTA</b>	5º BE Cnst
ST	<b>JASON BARBOSA FIGUEIREDO</b>	54 BIS
3º Sgt	<b>WAGTON LIMA DE OLIVEIRA</b>	
1º Sgt	<b>ROBERTO JOSÉ MACHADO</b>	HGu Tab

c) Militares pertencentes ao Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMa-MB):

<b>Posto/Grad</b>	<b>Nome</b>
1º Ten	<b>FABIANO RISUENHO ARRUDA</b>
2º Sgt	<b>GIVANILDO SANTANA SANTOS</b>

d) Militar pertencente ao VII Comando Aeronáutico (VII COMAR):

<b>Posto/Grad</b>	<b>Nome</b>
3º Sgt	<b>ANTÔNIO MENEZES</b>

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

## b. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

### Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário - SIGA

- que no Módulo de Segurança há os seguintes perfis:

a) **Administrador de OM** – militar ou servidor civil responsável pela Conformidade dos Operadores do SIGA, procedimento que deve ser realizado até o 10º dia de cada mês, do contrário todos os operadores terão seus perfis excluídos e as senhas bloqueadas; e

b) **Usuário comum** – perfil para vinculação ao CODOM da OM no SIGA

- que no Módulo de Receita há os seguintes perfis:

a) **UG – FEx – Cadastrador de Receitas** – militar ou servidor civil que terá acesso aos contratos de receita da UG para cadastrá-los no SIGA. O “cadastrador” acessa as funcionalidades de entrada de dados de contratos de consultas. O usuário que possui este perfil não pode ter o perfil de “Validador de Receitas” respeitando o princípio da “Segregação de Funções”;

b) **UG – Validador de Receitas** – militar ou servidor civil responsável pelo suporte documental. O “validador” confirma as informações inseridas pelo “cadastrador”. Deve manter os contratos arquivados, no suporte documental, à disposição dos órgãos de controle. O validador acessa as funcionalidades de validação de contratos e consultas. O usuário que possui este perfil não pode possuir o perfil “Cadastrador de Receitas” respeitando o princípio da “Segregação de Funções”; e

c) **UG – FEx – Consulta de Receitas** – militar ou servidor civil que esteja autorizado a ter informações sobre a situação da receita prevista e realizada pela UG. Acessa a todas as consultas, mas não cadastra nem valida informações.

- que no Módulo de Aplicação Financeira há os seguintes perfis:

a) **UG – FEx – Movimentações Financeiras – UG – “Novo”** – Ordenador de Despesas ou pessoa designada por ele para efetuar resgates de poupança da UG. Acessa as funcionalidades de resgate e consultas;

b) **UG – FEx – Aplicações Financeiras UG – “Novo”** – possibilita a aplicação automática em caderneta de poupança e as transferências entre UG, além de facilitar o controle e o acompanhamento dos saldos aplicados; e

c) **UG – FEx – Consulta de Aplicações Financeiras** – militar ou servidor civil que esteja autorizado a ter informações sobre a situação das aplicações em poupança da UG, com acesso a todas as consultas.

- que no Módulo de Crédito há os seguintes perfis:

a) **UG – FEx – Cadastrador de Créditos – UG – “Novo”** – militar ou servidor civil que fará o cadastro dos pleitos (solicitações dos créditos). O cadastrador acessa as funcionalidades de solicitação de mensagens e de créditos. O usuário que possui este perfil não pode possuir “Cadastrador de Créditos” respeitando o princípio da “Segregação de Funções”; e

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.11	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

b) **UG – FEx – Validador de Créditos – Novo** – Ordenador de Despesas ou pessoa designada por ele para aprovar o pleito. O usuário que possui este perfil não pode possuir o perfil “Cadastrador de Créditos” respeitando o princípio da “Segregação de Funções”; e

- que no Módulo de Dados ao Erário há os seguintes perfis:

a) **Danos ao Erário – RM** – agente da administração que esteja autorizado a ter informações sobre os processos de danos ao erário da Região Militar para realizar a análise dos membros; e

b) **Danos ao Erário – UG** – agente da administração que terá acesso ao módulo Danos ao Erário para cadastrar os processos controlados pela UG no SIGA.

### SISCUSTOS

- que há dois tipos de usuários:

a) **Gestor de Custos:** para este usuário deverá ser solicitado os perfis “Gerente de Custos”, “Operador de Custos” e “Usuário Comum”; e

b) **Operador de Custos:** para este usuário deverá ser solicitado os perfis “Operador de Custos” e “Usuário Comum”.

### SISPATR

- que os dados necessários para o cadastramento ao Sistema Gerencial de Acompanhamento e Controle Patrimonial (SISPATR) são:

- Nome completo:
- Nome de guerra:
- CPF:
- E-mail:
- Posto/Graduação:

*(Extraído do BInfo 04/2012 - 3ª ICFeX)*

- que a D Cont informou que a Cartilha de Depreciação foi atualizada e encontra-se disponível na página da intranet daquela diretoria (<http://dcont.sef.eb.mil.br>). A atualização abrangeu, dentre outros requisitos, a definição da vida útil e valor residual das contas 14.212.02.00 (aeronaves) e 14.212.04.00 (embarcações). Ainda, foi disponibilizado na intranet, a MACROFUNÇÃO/SIAFI 02.03.30 (reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações).

- que o pagamento de seguro obrigatório de viaturas está regulado no anexo D – “procedimentos para pagamento do seguro obrigatório” das orientações da DGO e nº 6, do Capítulo X, das Orientações aos Agentes da Administração (Separata ao Binfo 05/2011 – 3ª edição – maio 2011 – 5ª ICFeX).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.12	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

### **Dano ao Erário – Notificação de Responsável**

#### 1. Que não seja localizado em virtude de domicílio indefinido ou indeterminado

a. a UG deverá intimá-lo por meio de edital, conforme orientação contida da letra a. do nº 5 do ofício nº 09-Asse Jur/D Aud, de 26 Jun 08, do então Diretor de Auditoria;

b. após a intimação por edital, não sendo ainda possível localizar o responsável, a UG deverá tomar as medidas abaixo, com base no Parecer nº 015 – SEF, de 09 Fev 07:

1) fazer constar do processo a referida intimação, posto que a publicação em edital suprirá a prova de notificação do devedor, necessária para a elaboração do PA e dispensará o preenchimento dos campos endereço profissional, residencial e telefone, constantes da Ficha de Qualificação do Responsável – Anexo E da Portaria nº 008-SEF, de 23 Dez 03. A referida publicação substituirá, ainda, o Anexo C da referida portaria, o qual se refere ao modelo de notificação;

2) orientar o encarregado do PA para que nos autos do processo fique demonstrado que o responsável teve o direito de se defender, restando cumprido o Princípio do Devido Processo Legal (Due Process of Law); e

3) encaminhar, se for o caso e de acordo com a legislação vigente, o processo para a Procuradoria da Fazenda Nacional, por intermédio do Comando da Região Militar, fins inscrição do responsável na Dívida Ativa da União.

#### 2. Que se recuse a assinar a notificação

a. ler a notificação para o responsável (ou seu Procurador), em inteiro teor e na presença de 02 (duas) testemunhas (notificação a rogo);

b. as duas testemunhas deverão assinar a notificação no campo específico, conforme anexo “c” da Portaria Nr 008-SEF, de 23 Dez 03; e

c. fazer constar do processo a informação da recusa do responsável em receber a notificação e, que em virtude disso, a notificação foi realizada a rogo. (*Extraído do BInfo 04/2012 – 5ª ICEx*)

---

**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.13	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

## ANEXO A

### Mandamentos do Apoio Administrativo

#### 1. MANDAMENTOS DO APOIO ADMINISTRATIVO EM DESPESAS ESPECIAIS E FUNADOM:

- Observar o capítulo das Orientações aos Agentes da Administração que trata da reunião sistêmica para definição de responsabilidades;
- Enviar mensagem para solicitação de crédito de acordo com o modelo das Orientações aos Agentes da Administração;
- Realizar pesquisa de preços antes de realizar a solicitação, independentemente da obrigatoriedade ou não da licitação;
- Solicitar crédito para despesas de exercícios anteriores após a elaboração do respectivo processo;
- Observar o prazo para empenho estabelecido na NC pela DGO;
- Solicitar o recolhimento do crédito não aplicado;
- Solicitar crédito para publicações em DOU ou jornais, cuja origem da despesa esteja relacionada ao Apoio Administrativo;
- Não adquirir material de consumo ou serviço em finalidade diferente da vida Administrativa da OM, prevista nas Orientações aos Agentes da Administração, com crédito recebido no PI 13 da FUNADOM;
- Somente realizar despesa no PI de FUNADOM em subitens previstos nas Orientações aos Agentes da Administração;
- Verificar, por ocasião da reunião de Prestação de Contas, os créditos disponíveis e a liquidar existentes.

#### 2. MANDAMENTOS DO APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

- Somente solicitar autorização à DGO para realização de contrato se o objeto estiver elencado nas Orientações aos Agentes da Administração e seu valor for resultado de uma pesquisa de preços;
- Dar andamento ao processo licitatório somente após a autorização da DGO;
- Somente homologar a licitação se o seu valor for igual ou inferior ao autorizado pelo DGO;
- Enviar a mensagem sobre a conclusão da escolha da empresa contratada e assinatura do contrato para que a DGO descentralize a primeira parcela;
- Informar à DGO sobre o registro do contrato no SIASG/SICON, tão logo o contrato seja

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.14	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

cadastrado;

- Designar em BI o Fiscal de Contrato para o seu acompanhamento e fiscalização;
- Verificar o andamento das liquidações e pagamentos dos contratos nas reuniões de Prestações de Contas;
- Providenciar a renovação ou substituição do contrato, com a devida antecedência, por ocasião do término de sua vigência, como forma de evitar que a empresa contratada continue a prestar o serviço sem que tenha sido renovado o seu contrato;
- Realizar a liquidação da despesa, com oportunidade, para evitar o pagamento de juros e multas;
- Avaliar, no final do exercício, a necessidade de inscrição em restos a pagar da parcela de dezembro.

### **3. MANDAMENTOS DO APOIO ADMINISTRATIVO E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**

- Providenciar, com antecedência, os processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade, relativos às concessionárias (energia elétrica, água e esgoto);
- Empenhar o crédito recebido dentro do prazo estabelecido;
- Acompanhar, mensalmente, os gastos realizados e confrontá-los com os tetos mensais estabelecidos;
- Informar à DGO, com oportunidade, os gastos extraordinários que impactem as despesas;
- Solicitar alteração de teto somente após a realização de um estudo sobre o aumento de gastos e a apresentação das justificativas à DGO;
- Somente solicitar suplementação de crédito após verificar a possibilidade de transposição de outra concessionária;
- Não solicitar suplementações de crédito para atender aumento de gastos relacionados às ações de preparação de tropa para missão no exterior ou ações subsidiárias;
- Solicitar transposição de crédito após disponibilizar o crédito a ser transposto;
- Liquidar a despesa, com oportunidade, para evitar o pagamento de juros e multas e verificar o andamento das liquidações e pagamentos das concessionárias de serviço público nas reuniões de prestações de contas;
- Mensurar, corretamente, os valores a serem inscritos em restos a pagar, em função da média de gastos do último trimestre do ano.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.15	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

## ANEXO B

### Adicional de compensação orgânica – Raio - X

Transcreve-se abaixo o ofício recebido da SEF em resposta a consulta formulada por esta Inspeção acerca do assunto acima referido dando orientação aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras vinculadas:

**DIEEx nº - 034 A1.4/A1/SEF**  
**EB: 64689.003767/2012-23**

**Brasília, 14 de maio de 2012.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças  
**Ao** Sr Chefe da 12ª ICFEEx  
**Assunto:** adicional de compensação orgânica  
**Rfr:** Of nº 22-S1, de 12 de abril de 2012.

1. Versa o presente expediente sobre adicional de compensação orgânica Raio-X.
2. Por meio do documento constante da referência, essa Setorial Contábil encaminhou consulta a esta Secretaria, acerca da continuidade de recebimento de adicional de compensação orgânica por parte de duas Oficiais Dentistas Temporárias.
3. Para melhor entendimento dos fatos, faz-se necessário um breve resumo de todo o ocorrido, levando-se em consideração o marco temporal de tais eventos:
  - a. As Oficiais Dentistas Temporárias Felícia Rodrigues Campos Góes e Lídia Cristina Machado da Silva, ambas servindo no Colégio Militar de Manaus, foram cadastradas na D Sau por serem operadoras de equipamentos de Raio-X e, como consequência, recebem adicional de compensação orgânica.
  - b. Porém, após consulta à legislação pertinente, a UG teve dúvidas quanto a existência do direito à percepção desse benefício, na medida em que as referidas militares ficam expostas a radiação ionizante por período inferior a 8 horas semanais.
4. A questão deverá ser analisada de acordo com os aspectos jurídicos correspondentes.
5. A compensação orgânica é uma parcela remuneratória mensal devida ao militar em virtude do desgaste orgânico resultante de desempenho continuado de atividades especiais. Sua

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

normativa básica encontra-se na Medida Provisória 2215/10, de 31 de agosto de 2001 e no Decreto nº 4307, de 18 de julho de 2002. Ao Regular a referida MP, o Decreto assim disciplina a matéria:

Art. 4º O adicional de compensação orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado das seguintes atividades especiais:

(...)

II – tipo II: trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.

6. A Portaria nº 046-DGP, de 17 de dezembro de 2003, veio tratar especificamente sobre o adicional de compensação orgânica aos militares que desempenham atividades sujeitas à radiação ionizante. Sobre a matéria, cabe transcrever o **inteiro teor** do art. 13, que trata dos requisitos necessários à concessão:

Tem direito ao adicional de que trata estas normas, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

**I – estar habilitado e cadastrado na Diretoria de Saúde e exercendo, direta e continuamente, atividade radiológica** em organização militar possuidora de equipamento radiológico ou substâncias radioativas, devidamente cadastrados na região militar a que se subordinem, de acordo com o art. 5º, destas Normas: **ou** (G.N)

**II – quando não habilitados, fiquem expostos a radiação ionizante**, no exercício de suas funções, **por um período máximo de oito horas semanais**, conforme fixado no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 32.604, de 22 de abril de 1953. (G.N)

7. O dispositivo disciplina situações que, ao serem observadas, autorizam a concessão do estudado benefício. A primeira hipótese, prevista no inciso I, determina que o servidor deverá estar devidamente habilitado e cadastrado na Diretoria de Saúde, exercendo, direta e continuamente, atividade radiológica. Infere-se, nesse caso, que não há exigência de período mínimo de exposição. A segunda hipótese, prevista no inciso II, trata claramente de servidores não habilitados. Nesse caso, é preciso estar exposto a radiação ionizante por um período máximo de oito horas semanais.

8. Feita as devidas considerações, é preciso responder a seguinte indagação: Em qual das hipóteses encaixam-se as ODT? Com base nas informações carreadas no Ofício de referência, conclui-se que as militares encontram-se inseridas na primeira hipótese, visto que estão devidamente cadastradas na D Sal como operadoras de equipamentos radiológicos, além de se encontrarem em direto e contínuo manuseio desses aparelhos.



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.17	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

9. O § 1º do art. 13 disciplina as situações em que o servidor não fará jus a compensação orgânica:

§ 1º Não farão jus ao adicional de compensação orgânica os **servidores** que, no exercício de **tarefas acessórias** ou **auxiliares**, fiquem expostos às radiações apenas em caráter esporádico ou ocasional, conforme a legislação vigente.

10. Inevitavelmente, após breve leitura do dispositivo, outra dúvida paira sobre o caso: A atividade exercida pelas ODT é considerada acessória ou auxiliar? Responder a essa pergunta é de fundamental relevância, visto que, dependendo da resposta, o Dentista fará jus, ou não, ao benefício remuneratório. O § 2º do estudado artigo conceitua o que vem a ser tarefa acessória ou auxiliar:

§ 2º Consideram-se **tarefas acessórias ou auxiliares** as que **não constituem atribuições normais e constantes do cargo ou função**, as que **forem exercidas esporadicamente ou a título de colaboração transitória**, as que não expuserem a emanações diretas por um período máximo de oito horas semanais e as que forem exercidas fora das proximidades das fontes de irradiação.

11. Conclui-se que as atribuições de um Dentista não podem ser consideradas acessórias ou auxiliares, visto que, na profissão, o manuseio de equipamentos raio-x é atribuição normal e constante do cargo, não sendo exercidas esporadicamente ou a título de colaboração transitória.

12. Em suma, interpretando *ipsis literis* norma específica, não restam dúvidas de que as militares fazem jus ao recebimento da compensação orgânica, em primeiro lugar, por estarem devidamente habilitadas e cadastradas na Diretoria da Saúde, em segundo lugar, por ser o manuseio de equipamentos raio-x atribuição primordial e inerente a sua atividade.

13. A jurisprudência foi instada a se manifestar em situações símiles à analisada, sendo uníssono o entendimento de que a simples exposição a substâncias radiativas já é suficiente para a percepção do benefício. Como visto, a legislação não exige período mínimo de exposição. O fato de tais militares estarem realizando, por semana, 5 radiografias, não configura eventualidade, mas sim intermitência, o que autoriza a percepção do benefício:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. RAIOS-X – EXPOSIÇÃO HABITUAL. GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA – REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO.** Para ter direito a receber Gratificação de Compensação Orgânica, deve o militar comprovar sua exposição a radiações ionizantes, ainda que apenas em parte da sua jornada diária, de forma intermitente.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.18	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

ADMINISTRATIVO. MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. RAIOS X. INTERMITÊNCIA. HABITUALIDADE.

1. A exposição do autor a radiações ionizantes, ainda que apenas em parte da sua jornada diária, não caracteriza eventualidade, mas sim intermitência, o que pretexta o seu direito à percepção da gratificação correspondente.

2. In casu, verificado no laudo pericial (fls. 126/132 e 144) que as atividades exercidas pelo autor permitiam sua exposição a agentes agressivos à saúde, mesmo que em períodos intermitentes, mas de forma habitual, tem o autor direito ao Adicional de Compensação Orgânica no percentual de 10% sobre o soldo, de 24 de julho de 1999 até fevereiro de 2004.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

14. Concluindo o raciocínio, entende esse ODS que as militares fazem jus ao adicional de compensação orgânica na medida em que o caso em voga encontra-se perfeitamente amoldado ao disposto no art. 13, I, da Portaria 046-DGP de 2003, o qual exige habilitação/inscrição na D Sal, bem como manuseio direto e contínuo dos equipamentos de Raio-X, requisitos estes presentes na situação fática.

15. Nesses termos, remeto-vos o presente expediente para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

**Gen Div GERSON FORINI**

Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.19	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

## ANEXO C

### JULGADOS DO MÊS DE MAIO DE 2012

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar.

#### **a. Pregão eletrônico**

- Assunto: PREGÃO. DOU de 07.05.2012, S. 1, p. 100. Ementa: determinação à (...) para que, quando da realização de pregão, observe:

- a) definição de critério para formação de lotes, conforme art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em quantas partes necessárias para garantir o alcance dos resultados e também maior participação de licitantes no certame, de modo a obter-se melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala;
- b) definição de critério para julgamento dos lotes e para as condições de homologação e adjudicação em conformidade com o art. 40, incisos VII e X e art. 43, V e VI;
- c) estimativa de preços, conforme art. 7º, § 2º, inc. II, e Acórdãos de nº s 1.375/2007-P, 1.100/2008-P, 265/2010-P, 280/2010-P, baseada em metodologia que expresse os preços efetivamente praticados no mercado, incluindo as consultas de preços junto a empresas privadas, os valores pertinentes a licitações anteriores no âmbito do próprio órgão e também os de outras licitações no âmbito da administração pública (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-000.782/2012-2, Acórdão nº 959/2012-Plenário).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 18.05.2012, S. 1, p. 153. Ementa: autorização excepcional a um município para concluir a contratação decorrente de pregão presencial, abstendo-se de promover novas licitações, que sejam custeadas com recursos federais, cujo objeto seja equipamento exclusivamente de fabricação nacional, até que o TCU delibere sobre a questão (item 1.6, TC-012.320/2012-9, Acórdão nº 1.137/2012-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 24.05.2012, S. 1, p. 95. Ementa: o TCU deu ciência à (...) quanto à impropriedade constatada na realização de pregão eletrônico caracterizada pela ausência de retificação de edital quando constatada qualquer discrepância, dando-se a devida divulgação e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração em questão não for substancial e não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão (item 1.4.2.1, TC-010.079/2012-2, Acórdão nº 3.543/2012-2ª Câmara).

#### **b. Licitações e contratos**

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 07.05.2012, S. 1, p. 93. Súmula/TCU nº 272/2012, com o seguinte teor: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato” (TC-012.201/2009-5, Acórdão nº 1.043/2012-Plenário).

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.05.2012, S. 1, p. 167. Ementa: notificação à (...) no sentido de que foram identificadas as irregularidades em edital de concorrência, quais sejam:

a) realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em infração ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

b) limitação do somatório de quantidades em atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional, o que só é permitido unicamente nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços, tal qual decidido pelos Acórdãos de nº s 2.150/2008-P, 2.882/2008-P, 1.237/2008-P, 1.636/2007-P e 2.369/2007-P;

c) a ausência de previsão, em edital de concorrência, da possibilidade de comprovação de qualificação técnico-profissional por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, é indevidamente restritiva à competição, tal qual decidido pelo TCU nos Acórdãos de nº s 2.297/2005-P, 141/2008-P, 1.043/2010-P, 800/2008-P, 1.762/2010-P, 3.095/2010-P, 1.417/2008-P e 2.036/2008-P (itens 9.2.3 a 9.2.5, TC-030.905/2011-7, Acórdão nº 1.028/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.05.2012, S. 1, p. 169. Ementa: determinação ao (...) para que:

a) faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;

b) salvo quando houver comprovada e justificada inviabilidade, passe adotar o entendimento firmado na Decisão nº 38/1996-P, no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não torna as propostas inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital (itens 9.3.1 e 9.3.2, TC-010.685/2011-1, Acórdão nº 1.034/2012-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e TCU. DOU de 10.05.2012, s. 1, p. 172. Ementa: aprovação de projeto de Súmula/TCU nos seguintes termos: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato” (TC-012.201/2009-5, Acórdão nº 1.043/2012- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 15.05.2012, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) quanto as seguintes irregularidades:

a) quando da realização de certames licitatórios para a contratação de empresas para fornecimento de serviços que envolvam a manipulação de produtos químicos, atentasse para a necessidade de prever, no edital, cláusula que comprovantes de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto das licitações fossem fornecidos por profissionais da área de química, garantindo, assim a segurança dos profissionais e usuários da unidade;

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

b) quanto à observância de documentação contábil exigida a título de qualificação econômico-financeira, a qual deve está de acordo com os normativos vigentes (Lei nº 6.404/1976, normas brasileiras de contabilidade, portarias e instruções normativas da Receita Federal do Brasil) (itens 1.7.1.2 e 1.7.1.3, TC-025.988/2010-7, Acórdão nº 2.886/2012-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 18.05.2012, S. 1, p. 163. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal e a um centro operacional de desenvolvimento e saneamento para que incluam, em processo licitatório, as justificativas para os índices de qualificação econômico-financeira exigidos, conforme o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.3, TC-006.651/2012-7, Acórdão nº 1.172/2012- Plenário).

- Assuntos: CONSÓRCIOS e LICITAÇÕES. DOU de 24.05.2012, S. 1, p. 112. Ementa: determinação à (...) para que, em licitações:

a) indique, no processo administrativo da licitação, os motivos pelos quais decidiu por não permitir a participação de consórcios de empresas no processo licitatório, quando for o caso, em atenção ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999;

b) explicita a análise de todas as questões levantadas, por ocasião da apreciação de recurso administrativo interposto por licitante, em obediência ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-033.800/2011-1, Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 03.05.2012, S. 1, p. 92. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades, constatadas quando do exame de um contrato, quais sejam:

a) atribuição de efeitos financeiros retroativos ao contrato, em afronta ao parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993;

b) cálculos dos percentuais de acréscimos em desacordo com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, eis que não considerou no segundo aditamento ao contrato o valor inicial contratado, mas o valor ajustado pelo primeiro termo de aditamento (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-008.281/2010-6, Acórdão nº 2.217/2012-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 18.05.2012, S. 1, p. 157. Ementa: determinação à (...) para que adote providências, em relação a contrato firmado com a (...), para a prestação de serviços de administração, contabilização e jurídicos, de créditos imobiliários e comerciais e de débitos detidos pela empresa, com vistas a:

a) incluir previsão de penalidades cabíveis e de multas por descumprimento de obrigações, conforme previsto no inc. VII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

b) prever sistemática de fiscalização do cumprimento, pela (...), do disposto no item XVIII da cláusula segunda do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

c) regularizar o estoque de pedidos de baixa de hipoteca pendentes de análise por período superior a sessenta dias (itens 9.1.1 a 9.1.3, TC-016.786/2011-4, Acórdão nº 1.152/2012-Plenário).

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 31 de Maio de 2012	Pág.22	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

### **c. Tomada de Contas Especial**

- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 15.05.2012, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU deu ciência à (...) no sentido de que é de responsabilidade da autoridade administrativa competente adotar providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário, quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, bem como sobre a possibilidade de responsabilização solidária da autoridade administrativa competente no caso de eventual omissão em apurar as responsabilidades inerentes ao processo de tomada de contas especial, conforme preceitua a Instrução Normativa/TCU nº 56/2007 (item 1.6, TC-034.564/2011-0, Acórdão nº 3.038/2012-2ª Câmara).

### **d. Pessoal**

- Assuntos: PESSOAL e TCU. DOU de 18.05.2012, S. 1, p. 167. Súmula/TCU nº 273: “A aposentadoria por invalidez só poderá prosperar após a conclusão, por junta médica oficial, no sentido de que o servidor esteja incapacitado definitivamente para o exercício do cargo que ocupa e haja a impossibilidade de ser readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a respectiva limitação, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.112/1990” (TC-024.867/2009-2, Acórdão nº 1.153/2012-Plenário).

### **e. Obra pública**

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 03.05.2012, S. 1, p. 83. Ementa: o TCU cientificou o (...), por intermédio do órgão de controle interno do Comando da Aeronáutica, de que, por ocasião da contratação de suas obras, deve observar a tempestiva expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto Básico, da execução e da fiscalização (item 1.6.1, TC-037.823/2011-6, Acórdão nº 2.183/2012-1ª Câmara).

### **f. Convênios**

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 10.05.2012, S. 1, p. 170. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) no sentido de que, nos termos do art. 72 e seguintes da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 507, de 24.11.2011, compete à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro prestar contas dos recursos recebidos (por intermédio de convênio), restituir os valores não utilizados, incluídos aqueles decorrentes de aplicações financeiras, aos cofres do concedente; devendo o Ministério, na hipótese da omissão da conveniente, adotar as medidas necessárias para a prestação de contas e o recolhimento dos recursos não utilizados, na forma da lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa (item 9.1, TC-004.507/2012-6, Acórdão nº 1.038/2012-Plenário).